



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: AFBE9-82D0D-0D41B



Acórdão 00272/2020-6 - Plenário

Processo: 10002/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: MAURICIO CEZAR DUQUE

Responsável: AROLDO NATAL SILVA FILHO, EVERALDO COLODETTI, DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 –
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO -
BANDES – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO –
RECOMENDAÇÃO – AUTORIZAR ARQUIVAMENTO DO
FEITO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores Aroldo Natal Silva Filho, Everaldo Colodetti e Denise Moura Cadete Gazzinelli Cruz.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 853/2019** e a **Instrução Técnica Conclusiva 5315/2019**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, acrescentando **recomendação** ao atual gestor para que observe o prazo de encaminhamento das futuras prestações de contas (**Parecer do Ministério Público de Contas 556/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarados nos **Relatório Técnico 853/2019 e Parecer do Ministério Público de Contas 556/2020**, abaixo transcritos:

Do Relatório Técnico 853/2019:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas foi encaminhada ao TCEES e homologada pelo Sistema CidadES-WEB no dia **03/06/2019 (primeiro dia útil após a data limite)**, nos termos do artigo 140, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, ou seja, **não observou o prazo regimental**.

No entanto, considerando que o atraso na remessa da prestação de contas ocorreu em apenas 1 dia útil a data limite (31/05/2019 – sexta-feira) e não trouxe prejuízo para análise desta prestação de contas, sugere-se pela não aplicação de multa.

Considerando a regularidade e integridade dos anexos, documentos e demonstrativos financeiros encaminhados para exame contábil, com vistas ao cumprimento do artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para **julgamento** das contas anuais do BANDES **encerrar-se-á em 31/12/2020**.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados a esta Corte de Contas foram assinados eletronicamente pelos senhores **Maurício Cezar Duque** e **Valdir dos Santos** (Contabilista responsável pelos registros dos atos e fatos administrativo-contábeis, econômico-patrimoniais e financeiros), na forma exigida pela IN TC 43/17.

3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

Na opinião dos auditores independentes, as demonstrações financeiras do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, relativamente aos atos e fatos contábeis findos em 31/12/18, apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, pois estiveram de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme segue a transcrição da opinião emitida pelos auditores no Parecer da Auditoria Independente (PARAUD):

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo — BANDES que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo — BANDES em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

O conselho fiscal do Bandeds procedeu ao exame do balanço patrimonial e das diversas demonstrações financeiras - acompanhadas da proposta de destinação do lucro líquido do exercício, do relatório da administração, das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes – e emitiu opinião favorável à aprovação das contas de 2018, porque os demonstrativos apresentaram, em seus aspectos relevantes, adequadamente a situação patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, conforme se depreende do parecer do conselho fiscal (PARCOF):

[...]. Iniciando a reunião, passou-se a examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da pauta: ... **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO BANDES LEVANTADAS EM 31.12.2018** – No exercício de suas atribuições legais, os Conselheiros procederam ao exame das demonstrações contábeis relativas ao 2º semestre e exercício social de 2018, elaboradas pela Gerência de Controladoria – GECON, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil - BACEN e devidamente auditadas pela Maciel Auditores S/S, conforme Relatório dos Auditores Independentes, datado de 21.02.2019, com valores totais expressos em Reais mil: Ativo: R\$ 1.476.862 (um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais); Exigibilidades e Resultados de Exercícios Futuros: R\$ 1.016.844 (um bilhão, dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais); Patrimônio Líquido: R\$ 460.018 (quatrocentos e sessenta milhões, dezoito mil reais) e a proposta para Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social de 2018, conforme descrito nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, de nº 16, item E — Destinação

do Resultado do Exercício. Concluíram que os citados documentos, examinados à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, apresentam adequadamente em seus aspectos relevantes, a posição econômica, financeira e patrimonial do Bandes, opinaram por unanimidade pela aprovação

Os acionistas presentes às Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária aprovaram o balanço geral e as demonstrações financeiras do Bandes, relativamente ao exercício de 2018, com base no relatório da administração e dos pareceres do conselho e fiscal e da auditoria independente, conforme se depreende da ata de reunião da Assembleia-Geral Ordinária, que deliberou sobre a aprovação das demonstrações financeiras (AGOCON):

[...] iniciando pelo "ITEM 1", quando foi entregue aos acionistas presentes dossiês contendo cópia do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e das Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2018, bem como da Proposta de Destinação do Lucro Líquido e dos demais documentos referentes à pauta, publicados no dia 29/03/2019 no Diário Oficial do Estado, nas páginas 29 a 44 (diversos) 77 a 94 (contínuo) e no Jornal METRO, nas páginas 11 a 19. Dando seguimento, o Presidente da mesa informou que o Gerente de Controladoria do BANDES estava à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis. Esclarecidos os questionamentos apresentados, os acionistas tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2018, nos termos dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração.

A Ata de reunião da Assembleia-Geral Ordinária, que aprovou as demonstrações financeiras do Bandes, referente ao exercício de 2018 (AGOCON) foi arquivada no registro geral do comércio e publicada na imprensa oficial e local do Estado¹, conforme exige o § 5º do artigo 134 da Lei 6.404/76.

4 FUNDOS ESTADUAIS ADMINISTRADOS PELO BANDES

4.1 FUNDAPSOCIAL – FUNDO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS SOCIAIS

4.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

Na opinião dos auditores independentes, as demonstrações financeiras do Fundo para Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos e Projetos Sociais - FUNDAPSOCIAL, referente ao exercício de 2018, apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e estiveram de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis aos fundos públicos de natureza financeira, conforme se depreende do Parecer dos Auditores Independentes (PARAUD):

¹ Arquivos J-PUBLAG(assinado).pdf e J-PUBLAG2(assinado).pdf.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do FUNDAPSOCIAL - Fundo para Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos e Projetos Sociais, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FUNDAPSOCIAL - Fundo para Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos e Projetos Sociais, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4 MONITORAMENTO DE DECISÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações monitoráveis pertinentes ao exercício em análise.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais refletiram a gestão dos senhores **Aroldo Natal Silva Filho** (Diretor-presidente), **Everaldo Colodetti** (Diretor) e **Denise Moura Cadete Gazzinelli Cruz** (Diretor) no exercício de suas funções no **Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A**, relativamente ao **exercício social de 2018**, razão pela qual se propõe ao Plenário deste Tribunal que as **contas anuais** sejam **consideradas regulares**, na forma do art. 84, inciso I, da LC 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável ao TCEES e, principalmente, naquelas contidas nos pareceres do conselho fiscal e dos auditores independentes realizados nas demonstrações contábeis do BANDES e FUNDAPSOCIAL.

Do Parecer do Ministério Público de Contas 556/2020:

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, do **Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes**, sob responsabilidade de **Aroldo Natal Silva Filho**, **Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz** e **Everaldo Colodetti**.

No vertente caso, evidencia-se do **Relatório Técnico 0853/2019-6** e da **Instrução Técnica Conclusiva 5315/2019-6** que não foram observadas irregularidades nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados, de modo que se pode inferir que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira da unidade gestora.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo de que seja expedida recomendação para o atual gestor para que observe o prazo de encaminhamento das futuras prestações de contas, em atendimento ao art. 139 do RITCEES.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 JULGAR REGULARES AS CONTAS dos senhores **Aroldo Natal Silva Filho, Everaldo Colodetti e Denise Moura Cadete Gazzinelli Cruz** frente ao **Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES**, referente ao exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO aos responsáveis, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

1.3 RECOMENDAR ao atual gestor para que observe o prazo de encaminhamento das futuras prestações de contas, em atendimento ao art. 139 do RITCEES;

1.4 Julgar extinto o processo, nos termos do inciso IV do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

4. Data da Sessão: 26/05/2020 – 5ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões